

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.453/2003

INTERESSADO: LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS

PARECER CEE N° 098 / 2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, no Liceu Literário Português, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Senhor Francisco Gomes da Costa, Representante Legal do Liceu Literário Português, CGC nº 33.623.885-0001/34, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, requer, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, totalmente gratuito para alunos carentes.

O Liceu Literário Português é uma instituição filantrópica de utilidade pública, que oferece ensino gratuito a alunos do Ensino Médio com opção de profissionalização, conforme esclarecem o histórico e a justificativa do Plano de Curso. Recebeu Reconhecimento através do Parecer nº 417/88 do Conselho Estadual de Educação e, em apostila ao citado Parecer, em 02 de agosto de 2000, foi autorizado a ministrar o Curso Profissionalizante de Técnico em Processamento de Dados, esclarecendo-se, na mencionada apostila, que, para as turmas a partir do ano letivo de 1999, a nomenclatura passa a ser "Técnico em Informática".

O Curso será ministrado de forma sequencial ao Ensino Médio.

As competências e os objetivos estão esclarecidos. Entre os objetivos citados está o de "levar o profissional a adquirir competências técnico-científicas que propiciem o desenvolvimento seguro de ações inerentes à sua prática profissional".

A organização curricular está estruturada em 40 semanas, com duração de 1.160 horas, incluídas, nestas, 160 horas de estágio supervisionado, com hora-aula de 60 minutos, a saber:

MATRIZ CURRICULAR

Conteúdos	Total de Tempos	Total de Horas
Matemática Aplicada	1	40
Inglês Técnico	2	80
Estatística	2	80
Informática	10	400
Organização de Empresas	5	200
Contabilidade e Custos	4	160
Psicologia e Ética Profissional	1	40
Prática Profissional	*	*
Total	25	1000
Estágio		160
Total Geral		1160

Processo nº: E-03/100.453/2003

O pessoal docente e o pessoal técnico apresentam titulação, a seguir:

PESSOAL DOCENTE

Disciplinas	Nome do Professor	Habilitação Registro/Diploma	Órgão Expedidor
Matemática Aplicada	Oscar Moraes da Rosa	LP 72.771	MEC
Inglês Técnico	Eliane Toledo Figueira	LP 9403589	MEC
Estatística	Sandra Regina Cardoso Cortês	L 5.116	MEC
Informática			
Organização de Empresas	Denize Costa dos Reis	LP 42.500	MEC
Contabilidade e Custos	Modesta Chavarry da Silva	10.412	MEC
Psicologia e Ética Profissional	José Arlindo Tenório dos Santos	LP 16.643	MFC.

PESSOAL TÉCNICO

Função	Nome do professor	Habilitação Registro/Diploma	Órgão Expedidor
Diretora de Ensino	Marlene Costa Santos	16 551	MEC
Coordenadora	Sandra Regina Cardoso Cortês	L 5 116	MEC
Secretária	Janet Fernandes Ronzani	1 991	MEC

As instalações e os equipamentos descritos incluem os recursos que a Instituição oferece para ministrar o Curso pleiteado.

O Plano de Curso apresentado contém todos o itens do Artigo 10 da Resolução nº 04 do Conselho Nacional de Educação.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que deva ser autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, no **Liceu Literário Português**, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/2000, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
Sohaku Raimundo César Bastos - Relator
Celso Niskier
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
João Pessoa de Albuquerque
Maria Lucia Couto Kamache
Magno de Aguiar Maranhão
Valdir Vilela
Wagner Huckleberry Siqueira

Processo nº: E-03/100.453/2003

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

> Homologado em ato de 30/06/04 **Publicado em 08/07/04 - pág. 3**1

МС